



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

LEIA COM ATENÇÃO!!!!

Considerando que o presente edital foi obtido diretamente na página de internet da Prefeitura de Cêú Azul, deverá ser encaminhado, devidamente preenchido, o recibo abaixo.

O recibo deverá ser encaminhado para o fax 45-3266-1755 ou para o e-mail pref.compras@netceu.com.br. Devendo ser confirmado o recebimento.

Caso não seja recebido o recibo pelo Dpto de Licitações, o departamento ficará impossibilitado de encaminhar os comunicados ou alterações pertinentes a licitação, não cabendo qualquer alegação.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 104/2018 –M.C.A. – Forma Presencial

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO A ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO E MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL, A FIM DE ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR AO TRANSPORTE PRESTADO DIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO, PARA A

DATA E HORA DA ABERTURA: 14/12/2018 às 14:00 horas.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:_____.

CNPJ:_____.

ENDEREÇO COMPLETO: _____.

_____.

TELEFONE:_____.

E-MAIL:_____.

PESSOA CONTATO:_____.

Acusamos o recebimento do edital da referida licitação e tomamos conhecimento das condições de participações e fornecimentos dos produtos/serviços;

Atenciosamente,

Carimbo do CNPJ

Assinatura e nome



EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO Nº 104/2018 – M.C.A. – Forma Presencial TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº 423

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.206.473/0001-01, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão – Forma Presencial**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, em conformidade com: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, para **a contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender aos anos letivos de 2019 e 2020, com previsão de prorrogação contratual**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 – A sessão pública do Pregão Presencial ocorrerá no dia **14 de dezembro de 2018, às 14:00 horas**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Céu Azul /PR, sito na Av Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro.

1.2 – Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão ocorrerão no primeiro dia útil subsequente em que houver funcionamento da Prefeitura do Município de Céu Azul/PR.

1.3 – No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública para:

- a) Credenciamento dos interessados ou de seus representantes legais (Modelo – anexo VI);
- b) Recebimento de declaração de cumprimento com os requisitos de Habilitação, (Modelo – Anexo II).
- c) Recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação dos licitantes;
- d) Análise das propostas de preços para fins de classificação dos licitantes para a etapa de apresentação de lances verbais;
- e) Realização da etapa de apresentação de lances verbais;
- f) Classificação das propostas de preços;
- g) Avaliação dos documentos habilitatórios do(s) licitante(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s);
- h) Recebimento de eventual(is) recurso(s); e
- i) Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no caso de inexistir recurso.

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1 – O Edital da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações localizado no Paço Municipal, localizado na Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 e informações pelo telefone 45-3266-1122, e-mail: pref.compras@netceu.com.br.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- ⇒ Anexo **I** - Modelo de Proposta de Preços / Planilha de Composição de Custos;
- ⇒ Anexo **II** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ⇒ Anexo **III** – Projeto Básico / Memorial Descritivo / Relação e especificações dos serviços;
- ⇒ Anexo **IV** - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

- ⇒ Anexo **V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração;
- ⇒ Anexo **VI** - Modelo de Termo de Credenciamento;
- ⇒ Anexo **VII** – Minuta de Contrato;
- ⇒ Anexo **VIII** - Modelo de Declaração de Micro-empresa e empresa de pequena Parte;
- ⇒ Anexo **IX** – Modelo de Declaração de Nepotismo;

4. OBJETO

4.1 – A presente licitação tem por objeto, **Contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender aos anos letivos de 2019 e 2020, com previsão de prorrogação contratual**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

4.2 – Conforme constante no Anexo III – Projeto Básico / Memorial Descritivo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Atividade	Descrição da Atividade	Fonte	Desdobramento
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	102	2198
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	0	2194
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	107	2195
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	119	2196
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	223	2197

As despesas orçamentárias dos exercícios futuros serão previstos no momento da elaboração dos respectivos orçamentos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta licitação empresas que:

- a) Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital; e
- c) Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos.

6.1.1 – Será admitida a participação de empresas sem representante presente na sessão, a qual deverá encaminhar os envelopes até a data e hora da sessão, compreendendo: credenciamento (cópia do contrato social e declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação), envelope nº 1 – proposta de preços e envelope nº 2 – habilitação. Sendo assim, considerados apenas os preços constantes na proposta escrita;

6.2 – É vedada a participação de:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Céu Azul/PR;
- d) Empresas com falência decretadas ou concordatárias; e

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – O licitante deverá apresentar, fora dos envelopes “1” (Proposta de Preços) e “2” (Documentos de Habilitação), **declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação**, de acordo com modelo constante no **Anexo II** deste Edital, que deve ser entregue assinado por seu representante legal da empresa participante.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

8.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope devidamente fechado (Envelope nº 1) – contendo a **Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos**, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:



ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR

PREGÃO Nº 104/2018

DATA DE ABERTURA: 14/12/2018, às 14:00 horas

(NOME COMPLETO DO PROPONENTE – ENDEREÇO - CNPJ)

8.2 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, obedecendo às seguintes condições:

- a) Deve ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;
- b) Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;
- c) Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone ou fax e endereço eletrônico, se houver, para contato;
- d) Deve conter identificação do número do Pregão; e
- e) Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

8.3 – A Proposta de Preços deverá conter:

- a) Descrição completa, detalhada, individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Indicação dos valores, com no máximo 04 (quatro) casas decimais, (quatro dígitos após a vírgula, ex.: R\$ 0,0000);
- c) Indicação do preço unitário do item e global da proposta;
- d) Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- e) Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão; Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- f) Deverá ser anexada à proposta planilha de composição de custos, preferencialmente conforme modelo (anexo I), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- g) Nos preços propostos deverão estar incluídas além do lucro todas as despesas diretas e indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, como: custos com salários, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, uniformes, EPIs, veículos e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- i) Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

8.4 – A Planilha de Composição de Custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta no envelope nº 1, preferencialmente conforme modelo (Anexo I) obedecendo às seguintes condições:

- a) a planilha deverá representar principalmente os custos variáveis como: combustível, lubrificantes, pneus e manutenção, os custos fixos como: depreciação, custo do capital, motorista, despesas diversas, bem como lucros e impostos, e demais informações necessárias; Caso a empresa proponente deixe de mencionar qualquer item na composição de custos ou subdimensionar o item ou percentual de incidência, deverá essa arcar com os custos não sendo motivo para posterior pedido de recomposição ou reajuste.
- b) Expressar na planilha os itens, seus valores unitários, percentuais referenciados no cálculo unitário dos itens da planilha de forma a compreender a obtenção dos valores propostos para os componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do quilômetro rodado.
- c) Deve conter nome, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, para contato;
- d) Deve conter identificação do número do Pregão;
- e) Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

8.5 – Nos preços da proposta e planilha deverão estar incluídos, o lucro, taxa de administração, despesas operacionais, despesas administrativas, encargos sociais, provisões, impostos, taxas, EPI's, uniformes, veículos, enfim todas as despesas e custos referente a encargos sociais, trabalhistas, sindicais, fiscais e demais obrigações legais e tributárias aplicáveis, seguros, possíveis horas extras necessárias para a execução



dos serviços e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto da presente licitação, é de responsabilidade exclusiva da Contratada. Não sendo admitida a inclusão de despesas incidentes sobre os serviços ou obrigações, encargos ou alíquotas, após a apresentação da proposta, sendo de total responsabilidade da proponente a previsão de todos os seus custos para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

8.6 – Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para a execução dos serviços, inclusive visitando os locais de execução dos serviços, a fim de tomar conhecimento das suas reais condições para a perfeita prestação dos serviços.

8.7 – A não apresentação, em anexo da proposta, da planilha de composição de custos será motivo para desclassificação da proposta;

8.8 - A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação:

- a) Do prazo de pagamento, de acordo com o item 22.
- b) Das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e no Projeto Básico.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

9.1 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente da Proposta de Preços, em envelope devidamente fechado (Envelope nº 2), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE nº 2 (HABILITAÇÃO)
MUNICÍPIO DE CÊU AZUL/PR
PREGÃO Nº 104/2018
DATA DE ABERTURA: 14/12/2018, às 14:00 horas
(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)
ENDEREÇO – CNPJ

9.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Os documentos poderão ser autenticados inclusive na própria sessão do Pregão mediante a apresentação de original. O pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência durante a própria sessão do Pregão para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, ou quando estes não estiverem autenticados, inclusive junto aos documentos de cadastro de fornecedor do Departamento de Licitações;

9.3 – Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na sequência indicada nos itens abaixo, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.

9.4 – Os licitantes devem apresentar os documentos conforme o item 9.6 ou 9.7, conforme o caso.

9.5 – Conforme prevê a Lei Complementar nº. 123/2006. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6. As empresas **que não possuem CRC – Certificado de Registro Cadastral**, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ato constitutivo: **Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto**; - **Contrato Social** e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda.; **Registro Comercial** em caso de empresa individual e/ou Microempreendedor Individual; - **Estatuto** no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **Obs. Dispensada a apresentação se apresentado na fase de credenciamento;**



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);
III - Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (cadastro e/ou comprovante) ou Cadastro Municipal (alvará), se houver;
IV - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9
V - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
VI - Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais;
VII - Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.)
IX – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias);
X - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (Conforme Modelo Anexo IV).
XI - Declaração de idoneidade (Anexo V)
XII – Declaração de Nepotismo (Anexo IX)
XIII - Atestado de capacidade técnica (Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado onde o mesmo atesta que a empresa executa ou executou serviços de transporte escolar ou semelhantes e que os mesmos foram cumpridos em estrita observância com as condições contratadas e legislação pertinente. O atestado deverá conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

9.7. As empresas com **CRC – Certificado de Registro Cadastral**, dentro do prazo de validade, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro Cadastral emitido pelo município de Céu Azul, ou outro órgão de Administração Pública (Governo Federal – SICAF, Governo Estadual, Distrito Federal ou de Municípios) em vigência e emitido em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.
II - Ato constitutivo: Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto; - Contrato Social e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda.; Registro Comercial em caso de empresa individual e/ou Microempreendedor Individual; - Estatuto no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; Obs. Dispensada a apresentação se apresentado na fase de credenciamento;
III - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9
IV - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
V - Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais;
VI - Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.)
VIII - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (Conforme Modelo Anexo IV).
IX - Declaração de idoneidade (Anexo V)
X – Declaração de Nepotismo (Anexo IX)



XI - Atestado de capacidade técnica (Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado onde o mesmo atesta que a empresa executa ou executou serviços de transporte escolar ou semelhantes e que os mesmos foram cumpridos em estrita observância com as condições contratadas e legislação pertinente. O atestado deverá conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

10. REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

10.1 – É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no subitem 10.3. abaixo.

10.2 – O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

10.3 – O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no setor de Licitação da Prefeitura do Município de Céu Azul, durante o horário normal de expediente, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

10.4 – Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

10.5 – As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

11. SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO EDITAL OU PARA SUA IMPUGNAÇÃO

11.1 – É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos ou para que sejam eles impugnados, desde que seja protocolado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no subitem 11.2. abaixo.

11.2 – O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no setor de licitação da Prefeitura do Município de Céu Azul/PR, durante o horário normal de expediente.

11.3 - A decisão sobre o pedido de adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do processo.

11.4 – Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

12. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

12.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos

a) Se o representante da empresa for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o credenciamento será feito mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação pessoal; ou

b) Nos demais casos, o representante da empresa deve apresentar instrumento público ou privado de procuração (modelo anexo VI) com reconhecimento de firma, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar o licitante em todas as etapas do Pregão, conduzir as seguintes ações.

12.2 – Na hipótese de apresentação de instrumento particular de procuração, deve ser comprovada a capacidade e competência do outorgante para constituir mandatário, o que será feito por meio de apresentação de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica.



12.3 – O não comparecimento de representante ou a ausência da documentação referida nos subitens 12.1 Letras “a” ou “b”, conforme o caso, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impossibilitará a participação do representante na fase de apresentação de lances do Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

12.4 – O não comparecimento de representante ou a sua ausência em qualquer momento da sessão, ficará a empresa submissa às decisões do pregoeiro, precluindo, inclusive o direito à recurso; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita da empresa.

12.5 – Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES

13.1 – Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberá dos agentes credenciados a declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação.

13.2 – No caso do interessado ou do representante legal não apresentar a declaração, ele poderá solicitar formulário próprio ao Pregoeiro para fazê-lo, procedendo em seguida ao seu preenchimento e assinatura.

13.3 – **A ausência da referida declaração, a recusa em assinar a declaração fornecida pelo Pregoeiro ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital inviabilizará a participação do licitante no Pregão.**

13.4 – Recebida e aceita pelo Pregoeiro a declaração mencionada no subitem 13.1, proceder-se-á ao recebimento dos Envelopes nº 1 (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação).

a) A ausência de identificação na parte externa dos envelopes, conforme solicitado nos subitens 8.1 e 9.1 deste Edital, não constitui motivo para desclassificação do licitante, cujo representante legal presente à sessão pode providenciar a devida identificação.

14. ABERTURA DO ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

14.1 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda os envelopes contendo a documentação de habilitação.

a) Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.

14.2 – O Pregoeiro e equipe de apoio, irá conferir as propostas e planilhas apresentadas, corrigirá automaticamente quaisquer erros aritméticos encontrados nas propostas, e irá considerar apenas 4 (quatro) casas decimais, desprezando as demais. Procederá a comparação dos valores constantes nas propostas de preços se condizentes com os valores constantes nas planilhas. Caso seja constatada diferença de preços entre as propostas e planilhas será tomado por base o valor constante na planilha, sendo assim retificada o valor da proposta baseado nas planilhas.

14.3 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura e/ou indicação do número da licitação nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

14.4 – O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços dos licitantes, considerando o disposto neste Edital.

14.5 – Poderá ser desclassificada a Proposta de Preços em que a falha implique no julgamento, a proposta que:

- a)** Não cumprir o disposto nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 deste Edital;
- b)** Oferecer vantagem não prevista neste Edital;
- c)** Apresentar preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d)** Apresentar preço manifestadamente inexequível.

14.6 - **A seguir, o Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços para cada item, começando pela proposta com o menor preço e terminando com a proposta com o maior preço.**

14.7 – **Após a analisada a condição do item 14.6,** o Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas de preço no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado.

14.8 – Quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas de preços nas condições do subitem 14.7, o pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de três, incluindo a de menor preço, para

que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

14.9 – Havendo um único licitante ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

15. APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS

15.1 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, **iniciando-se a etapa como lance do autor da proposta classificada de maior preço**, vindo a seguir os lances dos demais classificados, em ordem decrescente de preço, sendo que o licitante que ofereceu a proposta de menor preço para o lote será o último a oferecer lance verbal.

15.2 - Havendo disposição do licitante para oferecer lance, este deve, obrigatoriamente, propor preço menor.

15.3 - Não poderá haver desistência de lances já ofertados.

15.3.1 - Em caso de ocorrência, o licitante desistente sujeita-se às penalidades previstas neste Edital, exceto mediante motivação devidamente justificada.

15.4 - A desistência de um licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último preço por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.

15.5 - A etapa de apresentação de lances verbais será declarada encerrada pelo Pregoeiro quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance. E o pregoeiro efetuar a negociação com o proponente de melhor oferta.

15.6 – Após negociação com o proponente de melhor oferta, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Municipal n. 809/2008 e alterações;

15.6.1 - Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à propostas mais bem classificada;

15.6.1.1 – Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

15.6.2 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta poderá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após encerramento dos lances e/ou a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

15.6.2.1 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que se encontrem no intervalo estabelecido no item 15.6.1 do Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

15.6.3 – Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme o item 15.6.2, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 15.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.6.4 – Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos itens 15.6.2 e 15.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.7 - Se nenhum licitante oferecer lance verbal, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta escrita de menor preço, se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro também negociar com o licitante vencedor redução do preço visando alcançar melhor oferta.

15.8 - Da mesma forma, havendo durante a etapa de apresentação de lances verbais uma única oferta, o Pregoeiro poderá aceitá-la se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar melhor preço visando alcançar melhor oferta

16. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 - Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, e efetuada a negociação com a proponente de melhor oferta e aberta a oportunidade para a proponente declarada como microempresa (ME)



ou empresa de pequeno porte (EPP), se houver alguma classificada conforme o Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas ou não para essa etapa, na ordem crescente.

16.2 - Para proceder à classificação ao lote, o Pregoeiro considerará:

a) O último preço ofertado, no caso dos licitantes selecionados para a etapa de apresentação de lances verbais ou quando micro empresa e empresa de pequeno porte;

b) O preço global para o lote contido na proposta escrita, no caso;

c) Dos licitantes não classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, e os classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, mas que não apresentaram nenhum lance.

16.3 - Ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito:

16.3.1–O licitante classificado em primeiro lugar, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento que for solicitado pelo pregoeiro, reapresentar sua proposta acompanhada da respectiva planilha totalizando no valor verbal apresentado na sessão pública.

16.3.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

16.3.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Céu Azul ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.3.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.3.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

16.3.6 - Não serão aceitas propostas com valor global superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.3.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

16.3.8 - Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

16.4 - Caso o licitante apresente planilha com erros ou inconsistências, e esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, ele poderá, após diligência, ajustar sua planilha promovendo a devida correção no prazo a ser estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

16.5 - Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

16.6 - A adequação da proposta/planilhas na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração do valor preço proposto.

16.7 - Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

17. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS

17.1 – Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, procedendo à verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições:

a) É facultado ao licitante, apenas durante esta etapa da sessão pública, sanear falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação de habilitação, com a apresentação, encaminhamento ou substituição de documentos ou com a verificação realizada por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro meio que venha a surtir o(s) efeito(s) indispensável(is);

b) Não cabe à Prefeitura qualquer responsabilidade em caso de os meios eletrônicos mencionados no inciso anterior não estarem disponíveis no momento da sessão;



c) A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão;

d) É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar, assim como de rubricá-los;

e) Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação previstas nos subitens “a” e “c”:

I) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

II) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006;

III) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006;

IV) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

17.2 – Havendo a inabilitação do licitante, poderá ser aplicada a multa prevista neste Edital.

17.3 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

17.4 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor do item/lote.

17.5 – Declarado o vencedor, ou vencedores, qualquer licitante, classificado ou não para a etapa de apresentação de lances verbais, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:

a) Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não o acatar, conceder prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser enviada ao Pregoeiro, no setor de Licitação da Prefeitura do Município de Cêú Azul.

b) Intimar os demais licitantes a apresentar seus argumentos contra o recurso em igual número de dias, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário mencionados no subitem “a”.

c) O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

d) Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento e decidir sobre o seu acolhimento;

e) Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;

f) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e decididos os recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;

17.6 – A falta de manifestação imediata e motivada por parte dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e será efetuado a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor ou aos licitantes vencedores.

17.7 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados e dos licitantes classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia do Pregoeiro e sua equipe de apoio até a efetiva formalização da contratação.

17.8 – Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará os licitantes para a continuidade da sessão em outra data.

A suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após o Pregoeiro ter declarado encerrada a etapa de apresentação de lances verbais do lote ou item que estiver em curso a disputa.

O Pregoeiro deverá também manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios dos licitantes, devidamente rubricados por ele e pelos licitantes, devendo re-exibi-los na reabertura da sessão.

18. HOMOLOGAÇÃO



18.1 – Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:

a) Efetuará a análise do processo, e se houver recurso(s), efetuará a adjudicação e homologação do resultado do Pregão;

b) Inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.

18.2 – Homologada a licitação será providenciada a assinatura da Ata de Registro de Preços e ou Contrato.

18.3 – A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinarem a Ata de Registro de Preços e ou Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19. PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

19.1 – Após a conclusão do processo licitatório e a efetiva homologação por parte do Prefeito Municipal, será formalizado perante as partes o Contrato;

19.2 – O Contratado quando convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias para o comparecimento e assinatura do Contrato;

19.3 – O Município de Céu Azul poderá, quando convocado o primeiro classificado e este não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, convidar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o edital de licitações, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

20. PREÇO

20.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula.

20.2 – Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas com veículo, motoristas, encargos trabalhistas seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços do objeto da presente licitação.

20.3 – É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da Proposta, exceto em face a fato superveniente e desconhecido das partes.

20.4 – O valor máximo global estimado para esta licitação é de **R\$ 2.252.574,95 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois reais, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

20.5 - O reajuste do preço do quilometro rodado somente poderá ser formalizado com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando estabelecido o índice do INPC ou outro que por ventura venha substituir esse, com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses. Ainda, excepcionalmente, quando do surgimento de fato desconhecido das partes e que implique no valor do quilômetro rodado, levando a grave desequilíbrio no contrato de tal forma a comprometer a continuidade da sua execução, devendo para tanto ser apresentada planilha de custos que demonstre o desequilíbrio;

21. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1 – O Prazo para a execução dos serviços de transporte escolar objeto do presente pregão, será o período do ano letivo de 2019 e 2020.

21.2 - A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos em havendo necessidade da continuidade dos serviços e interesse na continuidade do contrato.

21.3 - Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados em conformidade com as legislações pertinentes, devendo ainda atender as especificações constantes no Anexo III, e de acordo com o Calendário Escolar. O Calendário escolar poderá sofrer alterações as quais serão comunicados a(s) empresa(s) transportadora(s) que deverá(ão) acatar a alteração sob pena de aplicação de penalidade e/ou rescisão do contrato.

21.4 – Os veículos utilizados na execução do Transporte Escolar deverão estar em ótimo estado de conservação, ter capacidade mínima exigida para cada linha, atender a legislação pertinente ao transporte escolar, serem conduzidos por motoristas com experiência e que possuem curso de formação de transporte escolar, bem como deverá atender as especificações dos serviços constante no Anexo III.

21.5 - Durante o transporte dos alunos toda responsabilidade quanto a integridade física e moral dos alunos passageiros será da empresa transportadora.

21.6 - Cabe a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação determinar as linhas, seus trajetos, quilometragem, seu ponto inicial e final, sua ampliação e redução, assim como



a criação de novas linhas e extinção de outras já existentes, sempre com fundamentação baseado no número de alunos que varia (sofre alteração) de um ano letivo para outro. As alterações (mudanças) somente terão efeito após a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

21.7 - Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: veículos, equipamentos, motoristas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a sua perfeita execução, bem como ainda toda responsabilidade civil ou criminal decorrente da sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

21.8 – Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser imediatamente regularizado pelo contratado. Quando o serviço ofertado pelo contratado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser solicitado a substituição do veículo, substituição do motorista, podendo serem aplicadas advertências, multas e até a rescisão contratual.

22. PAGAMENTO

22.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional a quantidade de dias letivos e quilometragem percorrida;

22.2 - Caberá a fiscalização a liberação dos pagamentos;

22.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

22.4 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do Contratado;

22.5 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

22.6 - A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

22.7 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

23. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1 – São obrigações do Município de Céu Azul:

a) Permitir o acesso de funcionários da empresa às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;

c) Impedir que terceiros executem a execução dos serviços objeto deste Pregão;

d) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

e) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

23.2 – Caberá ao fornecedor, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte, fretes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

b) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Céu Azul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, civil ou criminal, quando da execução dos serviços do objeto;

c) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Céu Azul.

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

e) Comunicar por escrito à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

23.3 – Adicionalmente, o fornecedor deverá:

a) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;

b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

c) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3., não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Céu Azul;

d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, exigida na habilitação.

24. PENALIDADES

24.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplimento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total mensal do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses, entre outras:

a) Fraude na execução do objeto registrado;

b) Comportamento inidôneo;

c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

24.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da execução dos serviços estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 9.1.

24.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

24.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

24.4 – A sanção prevista no inciso II do item 24.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

24.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 24.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. FÓRUM

26.1 – As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Matelândia/PR; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Céu Azul, 23 de novembro de 2018.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO I

(razão social, endereço completo, telefone, “fac-símile” e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de Preços referente Pregão nº --/2018 – M.C.A.

(Local), ____ de _____ de ____.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa a **contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender aos anos letivos de 2019 e 2020, com previsão de prorrogação contratual**, objeto do Pregão nº 108/2018

Item/ Linha	Qtde de km	Unid.	Descrição do Serviço	Valor do km	Valor do Item

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (**mínimo 60 dias**) dias a partir da data de recebimento das propostas de preços pela comissão de licitação.

Declaramos que os serviços serão executados com veículos em conformidade com a legislação e motoristas devidamente qualificados e com experiência, atendendo plenamente as características solicitadas no Edital.

Os serviços executados no Município de Céu Azul, sem custo adicional ao Município.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

(razão social, endereço completo, telefone, “fac-símile” e CNPJ/MF)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Proposta de Preços referente Pregão nº 104/2018 – M.C.A.

(Local), ____ de ____ de ____.

(Obs. deverá ser elaborado uma planilha para cada item/linha ao qual apresentou proposta)

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS									
DADOS DA LINHA									
Número da linha:			Rota:						
Nº de Dias Letivos no ano:	200								
Nº Meses de Transporte no Ano:	10								
Média de Dias Letivos no Mês:	20								
Tipo do veículo:			Capacidade de Lotação - Mínima:						
Percorso Diário - KM:	-		Tipo de Pavimento:	KM de Asfalto:	0,00				
Percorso Mensal Estimado - KM:	-			KM de Polidráulica:	0,00				
Percorso Anual - KM:	-			KM de Cascalho:	0,00				
Valor do KM Rodado - R\$:	#DIV/0!								
Valor total Anual para	-		#div/0!						
CUSTOS VARIÁVEIS									
ÓLEO DIESEL									
Preço do Litro Óleo Diesel									
Média Consumo KM/Litro									
Custo Óleo Diesel por KM	#DIV/0!								
ÓLEO LUBRIFICANTE / FILTROS									
Lubrificante / troca	Qtde	Unid	R\$ Unit	SubTotal					
Jogo de filtros / troca		Jogo							
Km Rodados com 1 Troca									
Custo do Lubrificante - filtro por KM	#DIV/0!								
PNEUS DE RODAGEM									
Pneu Novo	Unid								
Câmara utilizada	Unid								
Protetor Pneu	Unid								
Recap de Pneu	Unid								
Valor total do jogo de pneus									
km rodado com o jogo de pneus									
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	#DIV/0!								
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO									
Custo de Manutenção por mês	Coef. manutenção								
Custo da Manutenção por KM	#DIV/0!								
Valor total dos custos variáveis por km	#DIV/0!								
CUSTOS FIXOS									
CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO									
Veículo Marca e Modelo:									
Ano do Veículo:									
Valor Médio do Veículo:									
Percentual de depreciação anual									
Valor da Depreciação anual									
Valor da Depreciação por km rodado	#DIV/0!								
CUSTOS DE CAPITAL									
Percentual Anual de Remuneração do Capital									
Valor Anual de Remuneração do Capital									
Valor da Remuneração do capital por km rodado	#DIV/0!								
CUSTOS DE MOTORISTA									
Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual						
Piso Salarial									
Encargos sobre salário									
Total anual de salário									
Valor do Salário por km rodado	#DIV/0!								
CUSTOS DIVERSOS									
IPVA									
Licenciamento/Seguro Obrigatório									
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes									
Inspeções e taxas									
Despesas Administrativas / Outros									
Total anual com custos diversos									
Valor dos custos diversos por km rodado	#DIV/0!								
Valor total dos custos fixos por km	#DIV/0!								
TOTAL									
Total Custos (custos variáveis + custos fixos)	#DIV/0!								
Margem de Lucro (em percentual)									
Total Custos + Lucro	#DIV/0!								
Impostos (total em percentual)									
Valor total do Km Rodado	#DIV/0!								

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Município de Céu Azul

Pregão nº 104/2018

O representante legal da Empresa _____,
CNPJ/MF Nº _____, sediada na Rua
_____, na qualidade de Proponente
do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO Nº 104/2018, instaurado pelo Município de Céu
Azul, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2018

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO III

PREGÃO Nº 104/2018 – M.C.A.

PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITIVO

1 – SECRETARIAS SOLICITANTES:

- Secretaria Municipal de Educação

2 – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender aos anos letivos de 2019 e 2020, com previsão de prorrogação contratual.

2.1 – Itens de serviços objeto da presente licitação:

Item/ Linha	Qtde de km*	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Máx. do km	Valor Máx. da linha
1	52.640,00	km	Serviço de transporte escolar: Percurso: Escola Nova União/José Bonifácio, Fazenda Sbaraini, Cantinho do Céu, Linha Baggio, Marca Eva, Escola de Nova União/José Bonifácio Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capac. min. 25 passag. Período: Manhã, Tarde, Noite Nº de Alunos: 38 (Manhã: 12, Tarde: 22 , Noite: 4) Km Dia: 131,60 (Asfalto: 0 , Pedra Irregular: 19,60 , Cascalho: 112,00)	5,1391	270.522,22
2	47.200,00	km	Serviço de transporte escolar: Percurso: Escola Nova União/José Bonifácio, Fazenda Iguaçu, Fazenda Gilberto Braga, Fazenda Orlando Favarão Junior, Fazenda Nuncio, Salvan, Tatu Jupy, Escola Nova União/José Bonifácio. Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capac. min, 25 passag. Período: Manhã, Tarde, Noite Nº de Alunos: 35 (Manhã: 15 , Tarde: 17 , Noite: 3) Km Dia: 118,00 (Asfalto: 29,60, Pedra Irregular: 51,40, Cascalho: 37,00)	5,5056	259.864,32
3	43.360,00	km	Serviço de transporte escolar: Percurso: Nova União/José Bonifácio, Linha Gaucha, Marca Eva, Linha Brandalise, Pedágio, Nova União/ José Capacidade do Veículo: Van, capac. Min. 16 passageiro Período: Manhã, Tarde, Noite Nº de Alunos: 15 (Manhã: 9 , Tarde: 0 , Noite: 6) Km Dia: 108,40 (Asfalto: 56,40, Pedra Irregular: 19,20, Cascalho: 32,80)	5,4059	234.399,82



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

4	63.120	km	Serviço de transporte escolar: Percurso: Céu Azul, Fazenda Mascarello, Linha Wengrat, Fazenda Mariotto, Rio Butu, Linha Diegro, Boa Vista, Céu Azul Capacidade do Veículo: Van, capac. Min. 16 passageiro Período: Manhã, meio dia e Tarde Nº de Alunos: 27 (Manhã: 8 , Tarde: 10 , Noite: 9) Km Dia: 157,80 (Asfalto: 93,00 , Pedra Irregular: 0 , Cascalho: 64,80)	3,9013	246.250,06
5	39.520,00	km	Serviço de transporte escolar: Percurso: Picada Benjamim, Fazenda Cassol, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Iarocheski, Renostro, Céu Azul Capacidade do Veículo: Ônibus, cap. min. 35 passageiros Período: Manhã, Nº de Alunos: 32 (Manhã: 32) Km Dia: 98,80 (Asfalto: 31,80 , Pedra Irregular: 13 , Cascalho: 54,00)	6,6022	260.918,94
6	29.960,00	km	Serviço de transporte escolar: Percurso: Céu Azul, Rio Treze, São Francisco, Linha Tomazini, Boa Vista, Céu Azul Capacidade do Veículo: Micro ônibus, Cap. min. 25 passag. Período: Tarde Nº de Alunos: 22 (Tarde: 22) Km Dia: 74,90 (Asfalto: 13,80 , Pedra Irregular: 31,80 , Cascalho: 29,30)	7,0523	211.286,91
7	38.560,00	km	Serviço de transporte escolar: Percurso: Céu Azul, Santa Luzia, Rio Xaxim, Fazenda Mariano, Linha Catafesta, Céu Azul Capacidade do Veículo: Ônibus, cap. min. 35 passageiros Período: Tarde, Nº de Alunos: 33 (Tarde: 33) Km Dia: 96,40 (Asfalto: 22,00 , Pedra Irregular: 14,80 , Cascalho: 59,60)	6,2373	240.510,29
8	37.440,00	km	Serviço de transporte escolar: Percurso: Céu Azul, Rio das Pedras, Santa Luzia, Dois Irmãos, Substação, Céu Azul Capacidade do Veículo: Ônibus, cap. min. 45 passageiros Período: Tarde, Nº de Alunos: 41 (Tarde: 41) Km Dia: 93,60 (Asfalto: 38,40 , Pedra Irregular: 41,60 , Cascalho: 13,60)	6,4793	242.584,99



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

9	21.440,00	km	Serviço de transporte escolar: Percurso: Céu Azul, Tatu Jupy, Nova União, Tatu Jupy, Céu Azul Capacidade do Veículo: Van, capac. Min. 16 passageiro Período: Tarde, Nº de Alunos: 12 (Tarde: 12) Km Dia: 53,60 (Asfalto: 53,00, Pedra Irregular: 0,60 , Cascalho: 0)	5,9371	127.291,42
10	22.680,00	km	Serviço de transporte escolar: Percurso: Céu Azul, Santa Rita, Vista Alegre, Sitio Muller, Boca da Picada, Céu Azul Capacidade do Veículo: Ônibus, cap. min. 35 passageiros Período: Tarde, Nº de Alunos: 30 (Tarde: 30) Km Dia: 56,70 (Asfalto: 47,80 , Pedra Irregular: 0 , Cascalho: 8,90)	7,0082	158.945,98
Valor total máximo estimado R\$					2.252.574,95

- A quantidade de quilômetros representa a soma dos quilômetros para atender aos anos letivos de 2019 e 2020. Assim a quilometragem poderá sofrer alteração decorrente da necessidade de acréscimo ou diminuição de quilômetros aos trajetos decorrente de alunos que passarem a residir ou deixarem de residir nas localidades atendidas pelo transporte;

3 – JUSTIFICATIVA

Considerando o vencimento dos contratos de prestação de serviços para atendimento com transporte escolar a alunos residentes no município e matriculados em escolas da rede pública municipal e estadual no município de Céu Azul.

Considerando que a Frota Própria da Secretaria Municipal de Educação não atende às necessidades da demanda para o atendimento a todas as linhas de transporte escolar, assim como, que os veículos já se encontram com muitos anos de uso, com necessidade de manutenção constante, o que faz com que o município disponha de veículos reserva para o suprimento das rotas/linhas em caso de problemas mecânicos.

Considerando que a quantidade de motoristas da Secretaria de Educação é insuficiente para o atendimento da demanda, mesmo com o pagamento de horas extras.

Considerando tratar-se de serviço público que não pode sofrer interrupção em seu atendimento, justifica-se a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar.

4 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados de acordo com o Calendário Escolar, podendo este ser alterado pela Secretaria Municipal da Educação, e comunicado a(s) empresa(s) transportadora(s) que deverá acatar a alteração sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do contrato;

b) O transporte escolar deverá ser executado em conformidade com o Capítulo XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES do CNT – Código Nacional de Trânsito, bem como nas regulamentações municipais existentes ou que ainda possam ser criadas;

CAPÍTULO XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES



Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo de passageiros;

II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – ter idade superior a vinte e um anos;

II – ser habilitado na categoria D;

III – (VETADO)

IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

c) Os veículos deverão ter registro como veículos de passageiros;

d) O transporte escolar deverá ter documentação comprobatória de inspeção semestral realizada por Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores ou Circunscrições Regionais de Trânsito para obter a expedição de Autorização para Transporte de Escolares, e apresentar semestralmente fotocópia à Secretaria Municipal de Educação;

e) É proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante, (e que comprometa a segurança do transportado);

f) Os veículos deverão ter cintos de segurança em número igual à lotação, (sendo ainda que) todos os alunos devem usar o cinto de segurança;

g) Os veículos devem possuir seguro – RCO – Responsabilidade Civil Ocupante;

h) A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada;

i) O transporte escolar é uma atividade de extrema responsabilidade, para que o condutor garanta a segurança dele, dos passageiros e das outras pessoas, é preciso manter o veículo em perfeito estado de conservação. Para isso, é importante uma revisão diária para ver se o veículo está funcionando corretamente. Itens que precisam ser observados: Motor, nível e validade do óleo; suspensão, direção e freio; validade da licença do serviço de transporte escolar, CNH e licenciamento do veículo; Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca, e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros; Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, extintor de incêndio, estepe, macaco, triângulo de segurança, tacógrafo, dispositivo próprio para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente (saídas de emergência);

j) Ter afixado na parte interna dos veículos de transporte escolar, em local visível, a capacidade do veículo, bem como os documentos exigidos no Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



k) Os Veículos utilizados no transporte escolar deverão ser compatíveis com o número de alunos de cada linha;

l) Os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, não poderão ter mais de 15 (quinze) anos de uso, em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 7.340, de 08/06/2010, que alterou a redação do § 6º do art. 53 do Decreto Estadual nº 1.821, de 28/02/2000;

m) Os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar com mais de 15 (quinze) anos de uso deverão atender ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 7.340, de 08/06/2010, que alterou a redação do § 6º do art. 53 do Decreto Estadual nº 1.821, de 28/02/2000;

§ 6º Para os veículos com mais de 15 (quinze) anos de idade, o registro no DER/PR para execução de serviço regular ou especial, dependerá além dos demais documentos exigidos pelo DER-PR, também do Certificado de Segurança Veicular, emitido por Instituto Nacional de Metrologia, NORMATIZAÇÃO E Qualidade Industrial - INMETRO, concessionária dos ônibus ou por engenheiro mecânico com registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA;

n) Atender à legislação no que se refere à adaptação do transporte para atender portadores de necessidade especiais e equipamentos de segurança adequados às crianças que estão sendo transportadas (cadeirinha);

o) Conforme previsto no Inciso II, Artigo 136 do Código Nacional de Transito, os veículos deverão ser apresentados semestralmente para realização de inspeção por parte da Administração Municipal ou Comissão designada para tal, sendo então verificados itens que garantam a segurança e integridade dos ocupantes dos veículos, sendo constatado que o veículo apresente problemas ou irregularidades deverá ser imediatamente sanado ou substituído o veículo pelo Contratado;

p) Durante a vigência do Contrato deverão ser observadas as legislações pertinentes ao meio ambiente, emissão de poluentes, índices de gases emitidos, podendo ser rescindido o contrato ocorrendo situações de emissão de poluente fora das regulamentações, e a não regularização após notificação pela Administração Municipal;

q) A qualquer momento a Administração Municipal poderá solicitar, substituição ou regularização de veículo que apresente condições inadequadas para a execução dos serviços, sob pena de rescisão do Contrato, em caso de não cumprimento;

r) No caso de eventual quebra/falha do veículo durante o transporte escolar, o socorro ou substituição do veículo será de responsabilidade da contratada;

s) Os motoristas deverão atender ao constante no Artigo 138 do Código Nacional de Transito, estar devidamente identificados com crachás e tratar os alunos com respeito. Também deverão seguir rigorosamente as normas que consta no Código Nacional de Trânsito sobre o embarque e desembarque dos estudantes. Caso a Secretaria da Educação ache conveniente, poderá solicitar a substituição do motorista, ou que este se adeque a função desempenhada, caso persistir os problemas poderá ter sob pena de rescisão do Contrato;

t) Durante o transporte dos alunos toda responsabilidade quanto à integridade física e moral dos alunos passageiros será da empresa Contratada;

u) Cabe a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação determinar as linhas, seus trajetos, quilometragem, seu ponto inicial e final, sua ampliação e redução, assim como a criação de novas linhas e extinção de outras já existentes, sempre com fundamentação baseado no número de alunos que varia de um ano letivo para outro. As alterações somente terão efeito após a formalização de Termo Aditivo ao Contrato;

v) No momento da assinatura do Contrato a empresa vencedora, deverá apresentar ofício indicando os veículos e motoristas respectivamente para cada linha, acompanhado dos seguintes documentos; Cópia dos Documentos dos Veículos comprovando a propriedade, cópia da apólice de seguro, cópia da autorização (não será aceito protocolo) comprobatória de inspeção semestral realizada por Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores ou Circunscrições Regionais de Trânsito para obter a expedição de Autorização para Transporte de Escolares, cópia da Carteira de Habilitação dos motoristas; comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos doze meses, e comprovação de ter realizado curso especializado para transporte escolar;



- x) Deverá ainda a empresa vencedora durante a execução dos serviços, indicar um preposto (representante legal) estabelecido em Céu Azul (posto ou escritório), para soluções de problemas, reivindicações e alteração de metas e serviços dispostos no instrumento a ser firmado.
- y) Estão excluídos do trajeto viário, portanto não remunerada, a quilometragem percorrida entre:
- O deslocamento do veículo do local de guarda/garagem até o início da rota/linha;
 - O retorno do veículo do término da rota/linha até o local de guarda/garagem.
- z) Que os veículos possuam cortinas. A fim de proteger aos alunos da incidência de sol durante o transporte;

5 – DOS PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Os serviços da CONTRATADA serão avaliados tendo como base:

- Na assiduidade e pontualidade na execução dos serviços;
- No comportamento e a disciplina de seus empregados;
- Na regularidade, atenção e eficiência na execução dos serviços contratados;
- No cumprimento dos cronogramas e quantitativos e qualitativo estabelecidos;
- Na capacidade e interesse na solução de problemas concernentes aos serviços contratados;
- Na atuação e a prestabilidade de seus encarregados e prepostos.
- Na qualidade e eficiência dos serviços prestados,
- Regularidade Fiscal e Cumprimento dos encargos e obrigações contratuais.

FISCALIZAÇÃO

- A execução dos serviços será fiscalizada pelas Secretarias solicitantes, sendo assim fiscalizado e acompanhado pelos respectivos Secretários e Diretores ou pela pessoa por eles designada;
- Diariamente a fiscalização irá verificar a campo a qualidade dos serviços, a fim de constatar o perfeito cumprimento dos cronogramas e condições contratadas;
- Quando a fiscalização constatar irregularidades na execução, esta, imediatamente notificará o Contratado para a devida regularização, bem como substituir o funcionário quando o seu comportamento ou desempenho for incondizente e inadequado com os serviços, bem com substituir o veículo quando inadequado ou irregular;
- Periodicamente a fiscalização efetuará a conferência dos documentos dos veículos, apólice de seguro e documentos dos motoristas disponibilizados para a execução dos serviços, se em regularidade com o estabelecido;
- Sempre que a fiscalização constatar irregularidades, estas serão notificadas à Contratada, a qual deverá imediatamente efetuar a regularização, sob pena de aplicação das penalidades prevista no Contrato;
- O não cumprimento dos serviços serão notificados, ficando suscetível a aplicação de penalidades e caso ocorra essa notificação pela terceira vez, será avaliado o descumprimento do contrato com possível rescisão do contrato de prestação de serviço com a referida empresa.

6 – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O julgamento da presente licitação será pelo menor preço por item/linha;

A licitação não estabelece cota para participação exclusiva para Micro Empresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, por todos os itens serem de valor estimado superior aos limites na legislação para exclusivo ME e EPP, bem como decorrente da impossibilidade de estabelecer cotas de até 25 % por tratar-se de itens de serviço de natureza indivisível;

A licitação estabelece o benefício quanto à regularização fiscal tardia para ME e/ou EPP, em conformidade com a legislação;

Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e/ou EPP, conforme Art. 44 da Lei 123/2006 e alterações;

Considerando a natureza dos serviços a serem prestados a proposta de preços deverá estar acompanhada da respectiva planilha de composição de custos, preferencialmente conforme modelo abaixo;

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR									
DADOS DA LINHA									
Número da linha:			Rota:						
Nº de Dias Letivos no ano:	200								
Nº Meses de Transporte no Ano:	10								
Média de Dias Letivos no Mês:	20								
Tipo do veículo:			Capacidade de Lotação - Mínima:						
Percorso Diário - KM:	-		Tipo de Pavimento:	KM de Asfalto:	0,00				
Percorso Mensal Estimado - KM:	-			KM de Pedregosa:	0,00				
Percorso Anual - KM:	-			KM de Cascalho:	0,00				
Valor do KM Rodado - R\$:	#DIV/0!								
Valor total Anual para	-		#DIV/0!						
CUSTOS VARIÁVEIS					CUSTOS FIXOS				
OLEO DIESEL					CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO				
Preço do Litro Olio Diesel					Veículo Marca e Modelo:				
Média Consumo KM/Litro					Ano do Veículo:				
Custo Olio Diesel por KM	#DIV/0!				Valor Médio do Veículo:				
OLEO LUBRIFICANTE / FILTROS					Percentual de depreciação anual				
	Qtde	Unid	R\$ Unit	Subtotal	Valor da Depreciação anual				
Lubrificante / troca		Litro		-	Valor da Depreciação por km rodado				
Jogo de filtros / troca		Jogo		-	#DIV/0!				
Km Rodados com 1 Troca					CUSTOS DE CAPITAL				
Custo do Lubrificante - filtro por KM	#DIV/0!				Percentual Anual de Remuneração do Capital				
PNEUS DE RODAGEM					Valor Anual de Remuneração do Capital				
	Qtde	Unid	R\$ unit	Sub total	Valor da Remuneração do capital por km rodado				
Pneu Novo		unid		-	#DIV/0!				
Câmara utilizada		Unid		-	CUSTOS DE MOTORISTA				
Protetor Pneu		Unid		-	Salário Categoria				
Recap de Pneu		Unid		-	Perc.				
Valor total do jogo de pneus	-				Mensal				
km rodado com o jogo de pneus					Anual				
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	#DIV/0!				Piso Salarial				
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO					Encargos sobre salário				
				Coef. manutenção	Total anual de salário				
Custo de Manutenção por mês				-	Valor do Salário por km rodado				
Custo da Manutenção por KM				#DIV/0!	#DIV/0!				
CUSTOS DIVERSOS					IPVA				
Valor total dos custos variáveis por km	#DIV/0!				Licenciamento/Seguro Obrigatório				
Total Custos (custos variáveis + custos fixos)					Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes				
#DIV/0!					Inspeções e taxas				
Margem de Lucro (em percentual)					Despesas Administrativas / Outros				
					Total anual com custos diversos				
Total Custos + Lucro					Valor dos custos diversos por km rodado				
#DIV/0!					#DIV/0!				
Impostos (total em percentual)					Valor total dos custos fixos por km				
					#DIV/0!				
Valor total do Km Rodado					#DIV/0!				

A respectiva tabela deverá representar principalmente os custos variáveis como: combustível, lubrificantes, pneus e manutenção, os custos fixos como: depreciação, custo do capital, motorista, despesas diversas, bem como lucros e impostos.

A não apresentação da planilha em anexo a proposta será motivo de desclassificação e afastamento da proposta.

A possível existência de erros no preenchimento da planilha de formação de preços do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme Acórdão 1.811/2014 – Plenário do TCU e constante no Anexo II-A item 7.9 da IN 5-2017.

Após a sessão pública de lances a empresa licitante vencedora, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, reapresentar sua planilha de composição de custos totalizando o valor do quilômetro rodado proposto no lance verbal.

**7 – DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

O período de prestação de serviços será duante os períodos letivos dos anos de 2019 e 2020, tendo assim a presente contratação a vigência até 31 de dezembro de 2020;

A vigência do contratato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, por sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8.666/93;

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTOS**MEDIÇÃO**

Mensalmente a fiscalização elaborará relatório de medição dos serviços, no qual irá constar, os serviços executados, as quantidades executadas, o período de referência, referência quanto a qualidade do serviço executado.

Caso ocorram irregularidades na execução dos serviços, executados de forma insatisfatória, em quantidade inferior ao programado ou contratado, de forma ineficiente, estes serão mencionados no relatório de medição e seus valores serão proporcionalmente descontados do pagamento.

O relatório de medição será condição essencial para liberação do pagamento, devendo o mesmo estar assinado por representante da fiscalização e representante encarregado da Contratada.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional a quantidade de dias letivos e quilometragem percorrida;

Caberá a fiscalização a liberação dos pagamentos;

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do Contratado;

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

9 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajuste do preço do quilometro rodado somente poderá ser formalizado com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando estabelecido o índice do INPC ou outro que porventura venha substituir este, com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses. Ainda, excepcionalmente, quando do surgimento de fato desconhecido das partes e que implique no valor do quilômetro rodado, levando a grave desequilíbrio no contrato de tal forma a comprometer a continuidade da sua execução, devendo para tanto ser apresentada planilha de custos que demonstre o desequilíbrio;

10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente objeto, correrão nas respectivas rubricas orçamentárias prevista nas legislações orçamentárias Municipais (PPA, LDO e LOA)

Atividade	Descrição da Atividade	Fonte	Desdobramento
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	102	2198
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	0	2194
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	107	2195
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	119	2196



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	223	2197
--------------------	---------------------------------	-----	------

As despesas orçamentárias dos exercícios futuros serão previstos no momento da elaboração dos respectivos orçamentos.

Após elaboração e revisão, a secretaria vinculada ao objeto do presente Projeto Básico entende que o mesmo está em conformidade com os serviços necessários e representa em detalhes a sua execução. No entanto ficam a disposição para maiores esclarecimentos, tanto para a Administração Municipal quanto para as empresas interessadas na participação da licitação.

Céu Azul, novembro de 2018

Cleonides Wolf da Silva
Sec. Mun. de Educação



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

A N E X O V

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Céu Azul

Pregão nº 104/2018

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, instaurado pela Prefeitura Municipal de Céu Azul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2018

Rep. Legal:

CI-RG:

Cargo:

(Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO VI – MODELO PROCURAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo(s) sócios, Sr. _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Céu Azul, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº _____, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)

(deverá ser através de procuração pública ou procuração particular acompanhada de contrato social, com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

A N E X O VII

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2018 - M.C.A

REF.: Pregão nº ____/2018 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL** e a Empresa ____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

CONTRATADA: ____, situada na ____, na cidade de ____, inscrita no CNPJ nº ____, neste ato representada pelo seu gerente Sr(a).____, inscrito no CPF sob nº ____, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato **Contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Cêú Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender aos anos letivos de 2019 e 2020, com previsão de prorrogação contratual**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº ____/2018 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em _____.

Especificações:

Item/ Linha	Qtde de km	Unid.	Descrição do Serviço	Valor do km	Valor da linha

Conforme especificações constantes no Anexo III do Edital do Pregão nº 104/2018 – M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas do presente objeto, correrão nas respectivas rubricas orçamentárias prevista nas legislações orçamentárias Municipais (PPA, LDO e LOA)

Atividade	Descrição da Atividade	Fonte	Desdobramento
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	102	2198
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	0	2194
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	107	2195
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	119	2196
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	223	2197

As despesas orçamentárias dos exercícios futuros serão previstos no momento da elaboração dos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional a quantidade de dias letivos e quilometragem percorrida;

Caberá a fiscalização a liberação dos pagamentos;

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do Contratado;

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – O reajuste do preço do quilometro rodado somente poderá ser formalizado com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando estabelecido o índice do INPC ou outro que por ventura venha substituir este, com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, conforme o previsto no Art. 65, II da Lei nº: 8.666/93. Ainda, excepcionalmente, quando do surgimento de fato desconhecido das partes e que implique no valor do quilômetro rodado, levando a grave desequilíbrio no contrato de tal forma a comprometer a continuidade da sua execução, devendo para tanto ser apresentada planilha de custos que demonstre o desequilíbrio;

**CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES**

6.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;



I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total mensal do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses, entre outras:

a) Fraude na execução do objeto registrado;

b) Comportamento inidôneo;

c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

6.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da execução dos serviços estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 9.1.

6.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

6.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.4 – A sanção prevista no inciso II do item 6.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

6.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 6.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato será os anos letivos de 2019 e 2020. Podendo ser prorrogado para os períodos letivos dos anos seguintes.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos em havendo necessidade da continuidade dos serviços e interesse na continuidade do contrato, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. Cleonides Wolf da Silva a Fiscal e Gestora do Contrato;

A Secretaria Municipal de Educação, procederá avaliações periódicas na qualidade dos serviços, podendo notificar, advertir, sugerir a aplicação de multas e sugerir a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante despacho motivado.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser imediatamente regularizado pelo contratado. Quando o serviço ofertado pelo contratado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser solicitado a



substituição do veículo, substituição do motorista, podendo serem aplicadas advertências, multas e até a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Céu Azul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, civil ou criminal, quando da execução dos serviços do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Prazo para a execução dos serviços de transporte escolar objeto do presente pregão, será o período do ano letivo de 2019 e 2020.

Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados em conformidade com as legislações pertinentes, devendo ainda atender as especificações constantes no Anexo III do edital, e de acordo com o Calendário Escolar. O Calendário escolar poderá sofrer alterações as quais serão comunicados a(s) empresa(s) transportadora(s) que deverá(ão) acatar a alteração sob pena de aplicação de penalidade e/ou rescisão do contrato.

Os veículos utilizados na execução do Transporte Escolar deverão estar em ótimo estado de conservação, ter capacidade mínima exigida para cada linha, atender a legislação pertinente ao transporte escolar, serem conduzidos por motoristas com experiência e que possuem curso de formação de transporte escolar, bem como deverá atender as especificações dos serviços constante no Anexo III do edital.

Durante o transporte dos alunos toda responsabilidade quanto a integridade física e moral dos alunos passageiros será da empresa transportadora.

Cabe a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação determinar as linhas, seus trajetos, quilometragem, seu ponto inicial e final, sua ampliação e redução, assim como a criação de novas linhas e extinção de outras já existentes, sempre com fundamentação baseado no número de alunos que varia (sofre alteração) de um ano letivo para outro. As alterações (mudanças) somente terão efeito após a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: veículos, motoristas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a sua perfeita execução, bem como ainda toda responsabilidade civil ou criminal decorrente da sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA,



alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizada defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstano Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as
penas da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de
pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no
artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Cidade (UF) _____ de _____ de 2018.

(representante legal)

(obs. Deverá ser anexado ao credenciamento)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, sócio administrador da proponente _____, CNPJ: _____, DECLARO, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os sócios, bem como o credenciado para esta licitação:

() Não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

() Possui o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF* e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Céu Azul, ____/____/____.

Responsável Legal